Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 8114/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3251/2015
PROTOCOLO	**:** 1568155
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORÃ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	**:** JOÃO ALBERTO DE SOUZA
CONTRATADO	**:** VIEIRA E PEZZARICO LTDA. - ME
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 250/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2014
RELATOR (A)	**:** JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos do Contrato nº 250/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Itaporã e a empresa Vieira e Pezzarico Ltda. - ME, no referente ao exame dos procedimentos de licitação, de formalização do Contrato e do Termo de Rescisão, assim como de execução financeira da contratação pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 17190/2015, peça 29), considerados regulares.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-13833/2015 (peça 30) e opinou pela "*regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 312, I da RN/TC/MS nº 57/2006.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Do conteúdo dos autos verifico que os procedimentos de licitação, de formalização do Contrato nº 250/2014 e do seu Termo de Rescisão, assim como de execução financeira da contratação, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de regularidade dos procedimentos examinados.

Diante do exposto, acolho o posicionamento firmado pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de declarar **regulares** os procedimentos de **licitação**, realizado por meio do Pregão Presencial nº 85/2014, de **formalização** do Contrato nº 250/2014 e do seu Termo de Rescisão, celebrados entre o Fundo Municipal de Saúde de Itaporã e a empresa Vieira e Pezzarico Ltda. - ME, assim como de **execução financeira** da contratação, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 23 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS